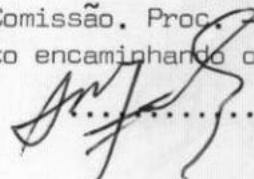


288
pel

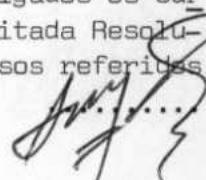
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS
= C O C E P =

- ATA nº 05/79 -

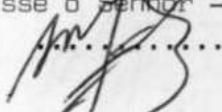
Aos vinte e quatro dias do mês de agosto de mil novecentos e setenta e nove, às 9 horas, na Sala dos Conselhos Superiores da Universidade Federal de Pelotas, previamente convocada, foi realizada - uma reunião do Conselho Coordenador do Ensino e da Pesquisa, presidida pelo Prof. Sidney Rocha Castro membro mais antigo no magistério, na ausência dos Professores Guido Kaster, Vice-Reitor e José Passos Magalhães, que se encontravam ausentes em férias regulares. Estiveram presentes os seguintes Conselheiros: Profs. Fernando Nova Cruz Diaz, Fernando Luís Caprio da Costa, Myriam Souza Anselmo, Teófilo Alves Galvão, Paulo Silveira Júnior e Hélvio Debli Casalinho. Havendo número legal de Conselheiros presentes, o Senhor Presidente deu por aberta a sessão, passando, de imediato, à Ordem do Dia. Item 1. Ata da sessão anterior. Em virtude de vários Conselheiros não terem em mãos a cópia da ata referida, apesar de haver sido distribuída por antecipação aos mesmos pela Secretaria dos Conselhos, foi a mesma - aprovada, com a possibilidade de, na próxima sessão, poderem fazer os reparos que julgarem necessários. Item 2. Processos em poder de relatores. Inicialmente a Presidência passou a palavra ao Presidente da Comissão de Graduação, Prof. Fernando Nova Cruz Diaz, para o relato de processos em poder da Comissão que preside. Proc. 7194, oriundo do Instituto de Letras e Artes, propondo a realização do Dia da Criatividade promoção relativa ao Ano Internacional da Criança. O relator informou ao plenário os objetivos dessa promoção, havendo o Conselho, ao final, aprovado o projeto quanto ao mérito, já que demanda recursos financeiros que deverão ser aprovados pela Reitoria. Proc. 7643, também oriundo do ILA, onde são propostas normas de seleção pra, digo, para a contratação de Auxiliares de Ensino nos Departamentos que ministram disciplinas daquele Instituto. Foi lida a íntegra da proposição, havendo a Comissão opinado nos seguintes termos: "Considerando que o COCEP determinará normas para ingressos de docentes na UFPel, julgamos que deva ser homologada a presente proposta do Instituto de Letras e Artes, aprovadas pelo Conselho Departamental da referida Unidade de Ensino em reunião do dia 27.07.79. As referidas Normas terão vigência até a regulamentação da matéria pelo COCEP." Aprovado o parecer da Comissão. Proc. 4385, oriundo do Colegiado de Curso da Faculdade de Direito encaminhando o



projeto de Regimento daquele Colegiado, em atendimento aos dispositivos Regimentais da Universidade. O relator disse que a matéria é extensa e sugere duas hipóteses para que a mesma fosse conhecida do plenário em sua íntegra: leitura integral do texto ou a multiplicação do mesmo que seria distribuído ao Conselho para posterior discussão. Foi aprovada a última, devendo o processo retornar em próxima reunião do COCEP. Proc. 432, oriundo do Instituto de Letras e Artes consultando sobre os critérios utilizados para lotação de disciplinas nos diferentes departamentos da Universidade. Tem por finalidade o processo, consultar sobre a localização das disciplinas "Teoria dos Sistemas Música, digo, Musicais" e "História da Arquitetura I e II", que estavam lotadas no Departamento de Estudo de Artes, Letras e Comunicação e agora, a segunda disciplina estar sendo reivindicada pelo Departamento de Arquitetura. Parecer da Comissão de Graduação: "Os critérios utilizados para a localização de disciplinas nos Departamentos da UFPel se baseia na afinidade de conhecimentos englobados pelas mesmas, o que permite a sua adequada localização, visando, fundamentalmente, o atendimento ao princípio da não duplicação de meios para fins idênticos ou equivalentes. Na consulta em apreço, considerando que os Departamentos envolvidos são, ambos, do Instituto de Letras e Artes, julgamos que o órgão adequado para resolver a localização das disciplinas seja o próprio Conselho Departamental do aludido Instituto." Caso o assunto tenha várias propostas dentro do Conselho Departamental, não chegando a um consenso, assim voltaria para deliberação deste Conselho. Aprovado o parecer do relator. A seguir a Presidência passou a palavra ao Prof. Fernando Luís Caprio da Costa, Presidente da Comissão de Pós-Graduação e pesquisa, para relato dos processos em poder daquela Comissão. Proc. 5988/79 em que a Secretaria dos Conselhos Superiores encaminha expediente para o qual fora nomeada Comissão Especial para dar parecer, e apresentar suas considerações. Disse que este processo, na realidade, havia tido origem em dois ofícios da Secretaria dos Conselhos, de ordem da Presidência, endereçados ao Presidente da Comissão de Legislação e Normas do Conselho Universitário, Prof. Alberto Sousa, consultando sobre quem poderia se inscrever ao concurso de professor assistente e ainda a indagação de quem poderia integrar a Banca Examinadora de Concurso para Professor Titular. - A Comissão designada, integrada pelo relator, como Presidente e tendo como membros os professores Hélio Debli Casalinho e Paulo Silveira Júnior, no que diz respeito ao inciso IV do art. 222 do Regimento Geral, emitiu o seguinte parecer: "Considerando a redação do inciso IV do art. 222 do Regimento Geral; Considerando o disposto no inciso III do art. 12 da Lei 6.182/74; Considerando o parecer do Procurador Geral da UFPel, somos de parecer que a inscrição para o provimento de cargos ou empregos de Professor Assistente desta Universidade seja a da exigência de possuir o candidato o curso de aperfeiçoamento ou especialização e os títulos preferenciais sejam utilizados como critério desempatador. Não existe dúvida, por outro lado, que os possuidores dos títulos de Mestre ou Doutor, poderão candidatar-se ao Concurso. Este é o nosso parecer, s.m.j.". Disse o Prof. Caprio da Costa que a Comissão entendeu ser de bom alvitre a anexação ao processo da Resolução nº 14/77 do Ministério da Educação e Cultura - CFE, já que na data, ou seja, 5 de dezembro de 1977, não havia nenhum critério para serem julgados os cursos de aperfeiçoamento e especialização, fixados apenas pela citada Resolução 14/77 e a partir de então exigidos para a validade dos cursos referidos.



A seguir o Prof. Caprio da Costa disse que relataria o trabalho no que se refere aos artigos 273 e 275 do Regimento Geral e que diz respeito ao Concurso para Professor Titular.. Diz o art. 273: "...ou especialistas de alta qualificação na área de conhecimento do concurso, estes últimos...". Em reunião anterior foi o assunto encaminhado a uma Comissão para que esta definisse parâmetros para avaliação da alta qualificação do candidato ao concurso, dentro de critérios previamente estipulados. O art. 275 diz que a Comissão Examinadora do Concurso, será constituída de cinco membros sendo dois professores titulares da Universidade ou, na falta destes, dois professores de alta-qualificação na área de conhecimento em concurso e mais três professores titulares ou especialistas de alta qualificação na disciplina ou disciplinas - em concurso ou afins, estranhos aos quadros da Universidade. Os professores com a titulação de livre-docência podem inscrever-se para o concurso e, entendeu inicialmente a Comissão que poderiam os livre-docentes, ser enquadrados dentro da "alta qualificação" e, assim, integrarem as bancas examinadoras. De outro lado, foi aventada a hipótese de que poderia gerar uma inversão, já que um Doutor ou um Livre-Docente que agora não tenha interesse em prestar concurso integrando uma Banca Examinadora estaria, no futuro, sendo, quem sabe, sendo julgado por um Professor Titular que agora por ele fora examinado. De outro lado, os professores detentores da "alta qualificação", teriam avaliada essa condição, exatamente como foram avaliados os candidatos a concurso, quando integrarem uma Comissão Examinadora. O Prof. Caprio da Costa procedeu à leitura dos vários itens que integrariam as normas a serem adotadas para julgamento da "alta qualificação". O assunto foi largamente debatido, havendo o Prof. Caprio proposto que se deixasse o assunto em aberto e que a reunião fosse apenas interrompida para ser reiniciada na próxima semana, quando então voltaria o assunto a ser enfocado como maior conhecimento do plenário que teria oportunidade de trazer novos subsídios para solução final. O Prof. Fernando Diaz disse que em adendo à proposta do Prof. Caprio, sugeria que, a exemplo de outras oportunidades, fossem convidadas algumas pessoas não pertencentes ao COCEP e que tenham qualidades que poderiam ser somadas às do Conselho, trazendo novas luzes para o problema. A seguir foi dada a palavra ao Prof. Teófilo Galvão para relator do processo oriundo do Departamento de Semiologia e Clínica da Faculdade de Odontologia, propondo a recontratação do Prof. Ibsen Wetzel Stephan, para o Curso de Pós-Graduação - em Endodontia. Disse que o processo vem devidamente justificado e teve todos os trâmites exigidos pela legislação pertinente, estando em condições de ser votado pelo plenário. Procedida a votação secreta, foi aprovada a recontratação pela unanimidade dos conselheiros presentes. Novamente com a palavra o Prof. Caprio disse ter em mãos o processo 6545 oriundo da Faculdade de Medicina, que solicita licença para o Prof. Kurt Klotzel afastar-se do País a fim de participar do Congresso Anual da Sociedade Americana de Medicina Tropical, em Tucson, nos Estados Unidos. O relator disse ser favorável ao afastamento. Aprovado o parecer do relator. A seguir o Senhor Presidente suspendeu a sessão, que em princípio deverá ser reiniciada no dia 31 de agosto. No dia aprazado, às 8,30 horas, foi reiniciada a sessão, agora sob a Presidência do Vice-Reitor, Prof. Guido Kaster e com a presença dos mesmos membros que compareceram na reunião anterior, e ainda do Prof. José Passos Magalhães, Pró-Reitor de Extensão e do acadêmico José Antonio Adamoli. Disse o Senhor



291
Set

Presidente que havia incluído na pauta desta reunião o assunto "Concurso Vestibular de 1980", que não constava da Ordem do Dia da reunião anterior. Passou de imediato a palavra ao Prof. Diaz, Presidente da Comissão de Graduação que inicialmente relatou o proc. 6987 em que são requerentes alunos da Faculdade de Ciências Domésticas que pleiteam reopção para a Faculdade de Agronomia Eliseu Maciel, e, com a anuência da Presidência foi convidado o Coordenador do Colegiado de Curso de Agronomia para tratar do assunto. O requerimento citado vem ao COCEP em grau de recurso sob a alegação de que ao ser negada a reopção pelo Colegiado de Curso, não haviam sido expostos os seguintes itens: 1. Necessidade de um mínimo de noventa créditos, sendo que este item fora estipulado e começou a vigorar após a entrada do requerimento de reopção. 2. Os conceitos foram verificados no dia 15 de junho quando os requerentes ainda não haviam feito todas as avaliações. 3. Que tais determinações só deveriam atingir o próximo semestre já que em tempo hábil fora o requerimento de opção feito. Requerem, assim, reconsideração da decisão do Colegiado de Curso respectivo, ensejando a reopção pretendida. Solicitou à Presidência que concedesse a palavra ao Prof. Antonio Ernani Pinto da Silva Filho, Coordenador do Colegiado para outras considerações a respeito, que possam melhor ilustrar o assunto. O Prof. Sidney Castro pedindo a palavra disse que por diversas vezes haviam sido convidados coordenadores de colegiados, quando a matéria era controvertida e necessitava o Conselho de outras informações para emelho, digo, melhor decidir. Hoje, no entanto, no caso presente, não vê necessidade da presença do Coordenador do Colegiado de Curso de Agronomia, pois o COCEP não está pondo dúvidas quanto a validade da decisão tomada, e, sim, não concordar com a retroação da norma, atingindo alunos que solicitaram essa reopção em junho e a decisão do Colegiado ser datada de agosto. A Presidência informou que fora convidado o Prof. Ernani, para o enfoque de outro assunto, já que o mesmo, no caso em debate, estar plenamente de acordo com as ponderações do COCEP. O Prof. Pinto da Silva disse que as reopções para o Curso de Agronomia estavam gerando problemas muito sérios, por dois lados. O primeiro porque através do Curso de Ciências Domésticas os alunos pedem reopção para a Agronomia, quando fizeram o vestibular colocando C. Domésticas como primeira opção. Com a realização do chamado Vestibular de inverno, muitos alunos prestam concurso muitas vezes como um treinamento para o vestibular de verão. Muitos desejam cursar, por exemplo, Medicina e, ao fazer a opção para Agronomia, já que Medicina tem somente um vestibular por ano, são naquele aprovados e matriculam-se para garantir a vaga voltando a fazer novo concurso tentando vaga na Medicina. Muitos conseguem e com isso a Agronomia já tem 9 ou 10 vagas e muitas outras vão ser a estas acrescentadas. Da mesma forma ocorre com Ciências Domésticas que está servindo de trampolim para o Curso de Agronomia, já que alunos que não pretendem cursar aquele curso nele se inscrevem já com a idéia de solicitar reopção, fato que gera problemas para a sobrevivência da Fac. de Ciências Domésticas que com estes fatos narrados, vê-se a braços com sérios problemas. Para minorar esses fatos, o Colegiado de Curso de Agronomia resolverá estabelecer que o aluno que solicite reopção tenha no mínimo 90 créditos, equivalentes a aproximadamente quatro semestres dos Cursos de Ciências Domésticas e de Medicina Veterinária. Disse que estava de acordo com o recurso impetrado pelos alunos no processo em pau

ta e solicitou informação se esses alunos teriam direito à recuperação das au las que perdem, digo, perderam no mesmo corrente, recendo resposta afirmativa pois não coube a eles a culpa da perda, pela tramitação deste processo. O Senhor Presidente disse que as normas agora baixadas pelo Colegiado de Curso de Agronomia, teriam vigência a partir do semestre seguinte e, chamou a atenção do plenário de que o problema levantado fora de muita valia, já que em segui- da seria abordado o problema de alterações no Concurso Vestibular e serviria de subsídio, sendo uma das razões para a eliminação do chamado Vestibular de inverno, que vem trazendo esse tipo de problema. O Prof. Ernani disse ter ain da duas colocações a fazer. A primeira é de que apresentava a sugestão de que as vagas tivessem a duração de um semestre e se não fossem ocupadas naquele - semestre, seriam extintas. Disse referir-se aos casos de abandono do curso ou de transferência para outra Universidade. Outro fato diz respeito ao mérito - da reopção. Disse entender o Colegiado de que o maior mérito da reopção não é dentro da mesma área, citando um aluno que esteja na Agronomia e pretenda pas- sar para a Veterinária. Disse que no entender do Colegiado, o maior mérito é o daquele aluno que fizera vestibular e estivesse cursando Direito, a certa - altura se conscientizasse de que não era o curso certo para ele, e desejasse- ingressar na Odontologia, por exemplo. APresidência disse que, quanto ao pri- meiro item abordado, deveria o Colegiado de Curso encaminhar a sugestão ao Con- selho Coordenador do Ensino e da Pesquisa para estudo. Quanto ao segundo, es- tava dentro das modificações a serem feitas no Vestibular, pois se estava pre- tendendo dar pesos diferentes às matérias do Vestibular, de acordo com a área pretendida pelo vestibulando. Dessa forma, se tornaria completamente inviável a reopção de uma área para outra, pois existirão pesos diferentes em cada uma delas. Nada mais havendo a declarar, o Prof. Pinto da Silva solicitou permis- são para retirar-se, agradecendo mais uma vez a gentileza do convite, havendo a Presidência agradecido igualmente ao Professor pela sua comparência. O pare- cer da Comissão sobre o processo acima foi pelo deferimento ao pedido dos alu- nos. Em votação, foi aprovado por unanimidade o parecer da Comissão, valendo- esta decisão para todos os casos de igual conteúdo. Proc. 2556 em que é reque- rente Sylvio Luiz Balverdú Gomes que pretende transferir-se do Curso de Direi- to da FURG para o Curso de Direito da UFPel. O processo já fora indeferido pe- lo Colegiado de Curso de Direito e vinha, agora, em grau de recurso ao COCEP. Disse o Prof. Diaz que havia sido remetido para parecer da Consultoria Jurí- dica que é de opinião que deva ser acrescentado mais um documento ao processo que demonstrasse a mudança de domicílio do requerente desta para a cidade de Rio Grande. É solicitado, portanto, que o requerente faça a prova pedida, com a juntada do documento solicitado. Foi encarregado o Secretário dos Conselhos para dar ciência ao interessado, mediante ofício protocolado, retornando após a juntada, novamente ao COCEP para deliberar sobre o assunto. Processo em - que é requerente a professora Tânia Barcellos Chaves, que solicita mudança de lotação do Departamento de Nutrição e Alimentos da FAEM para o Departamento - de Administração do Lar da Faculdade de Ciências Domésticas. Disse o relator- que ambos os Departamentos estão de acordo com a transferência, sendo, por is- so favorável ao requerimento feito, podendo o processo ser homologado. Aprova- do o parecer da Comissão de Graduação. Após, foi dada a palavra ao Prof. Fer- nando Caprio da Costa que disse ter em mãos dois processos de pedidos de afas- tamento, aprovados ad-referendum do COCEP pela exiguidade de tempo. O primei- ro é oriundo do Instituto de Biologia e solicita autorização para que a Profª

Judith Viégas, a fim de participar do IV Congresso Latino-Americano de Genética e do X Congresso Argentino de Genética a realizar-se em Mendoza, Argentina, de 21 a 27 de setembro próximo. Parecer do relator: Pela homologação.- Aprovado. Proc. 4798 do Instituto de Física e Matemática em que é solicitada autorização de afastamento do Auxiliar de Ensino Juvenal Dias da Costa para participar de Curso de Pós-Graduação no exterior. Parecer do relator: Pela homologação. O Prof. Paulo Silveira Júnior solicitou informação se o processo havia sido aprovado pelo Conselho Departamental e, como surgissem dúvidas foi baixado o processo em diligência para averiguação. Os processos seguintes dizem respeito a atas dos exames de dissertação em Cursos de Pós-Graduação desta Universidade e foram relatados em bloco: Proc. 4863 de Nilton Pereira da Costa; 4823 de Nelson Rodrigo Velástegui Ramos; 4859 de Marco Aurélio da Rocha Melo; 4850 de Antonio Xavier Andrade; 4856 de João Ronny Ferreira Machado; 4858 de Ivan Corrêa Sales; 4853 de Rogério Antonio Bellé; 4845 - de João Felipe Philipovsky; 4843 de Nely Brancão; 4851 de Nilson Lemos de Meunes; 4841 de Eurico da Cruz Moraes; 4820 de José Nivaldo Póla; 4819 de Jorge Luiz Nedel; 4838 de Júlio Cezar Gonzales del Walle; 4827 de Antonio Teixeira Cavalcanti Júnior; 4825 de Sérgio Roberto Reck; 4829 de Walter Marcelo Sarmiento Dominguez; 4831 de Simião Alano Vieira; 4848 de Daniel Constantino dos Santos Filho; 4837 de Vanderlei de Paula Antunes; 4835 de João Bosco; - 4833 de Tabajara Rosa de Miranda; 4814 de Hugo Vicente Antepara Erazo; 4815 - de Teresinha Costa Silveira de Albuquerque e 4817 e 4864 de Severino Pessoa de Aguiar Filho e Carlos Roberto Casela, respectivamente. Parecer do relator foi pela homologação dos títulos de Mestrado. Aprovado o parecer. Plano Institucional para Capacitação docente - Plano Anual para 1980 e Plano Plurianual até 1983. O Prof. Caprio expôs em seus detalhes os Planos acima, prestando esclarecimentos solicitados pelo plenário. Aprovado. Reformulação no Concurso Vestibular. Com a palavra o Prof. Diaz, Presidente da Comissão de Graduação que havia sido incumbida de proceder estudo a respeito para ser apreciado pelo COCEP e encaminhado ao Conselho Universitário. Disse que após um acurado estudo do problema, a visita a outras Universidades, como a de Santa Maria, por exemplo, foi elaborada a seguinte proposta: 1. Realização de um Concurso Vestibular anual, o qual habilitará candidatos ao ingresso nos cursos de graduação da UFPel, no primeiro e segundo períodos letivos regulares. 2. Os candidatos ao Concurso Vestibular da UFPel se inscreverão em apenas um dos cursos de graduação oferecidos pela Universidade. Na hipótese de alguns dos cursos não ter suas vagas totalmente preenchidas, serão classificados para estas, os candidatos da área de conhecimento do respectivo curso que apresentarem melhor classificação. 3. Atribuição de diferentes pesos, conforme tabela de ponderação anexa, às quatro provas componentes do Concurso Vestibular, em função da área de conhecimento na qual se classifica o curso escolhido pelo candidato. 4. Atribuição dos seguintes percentuais, às partes componentes da Prova de Comunicação e Expressão: Redação, 30%; Língua Estrangeira (somente inglês), 20% e Português e Literatura, 50%. 5. Utilização da padronização dos escores brutos obtidos pelos candidatos nas diferentes provas e cálculo do argumento de classificação por meio da média harmônica ponderada. Atribuição de diferentes pesos em função da área de conhecimento: Área de Ciências Biológicas e da Saúde, compreendendo Odontologia, Medicina, Educa-

*Hug...
PPS*

ção Física, Nutrição e Enfermagem e Obstetrícia: Provas 1, 2, 3 e 4 com ponderação respectivamente de 2, 2, 4 e 2. Área de Ciências Agrárias: Engenharia Agronômica, Ciências Domésticas e Medicina Veterinária: Provas 1, 2, 3 e 4, com ponderação respectivamente de 2, 3, 3 e 2. Área de Ciências Humanas: Direito, Moral e Cívica e Pedagogia: Provas 1, 2, 3 e 4 com ponderação respectivamente de 3, 2, 2 e 3. Área de Ciências Exatas e Tecnologia: Engenharia Agrícola, Arquitetura e Urbanismo e Meteorologia: Provas 1, 2, 3 e 4 com ponderação, respectivamente, de 2, 4, 2 e 2. Área de Letras e Artes: Graduação em Pintura, Escultura ou Gravura, Canto, Instrumento e Educação Artística: Provas 1, 2, 3 e 4 com ponderação respectivamente de 3, 2, 2 e 3. Após debates do plenário sobre a proposta da Comissão de Graduação, foi a mesma aprovada com um voto contrário. A seguir a Presidência disse ter outro assunto de urgência, em razão do término das inscrições para o Concurso de Professor Titular, que era o da avaliação da alta qualificação do candidato a inscrição, que tem um caso concreto já solicitado, assunto que já fora discutido neste Conselho. O Prof. Caprio fez proposta no sentido de que, sem demérito para o Conselho, fossem convidadas pessoas de larga vivência para dar maiores subsídios para deliberação do plenário. A Presidência solicitou a indicação de nomes, sendo indicado o Prof. Silvino Joaquim Lopes Neto e a Profª Myriam Souza Anselmo traria subsídios de sua área. A sessão foi suspensa, devendo ser reiniciada na próxima segunda-feira, dia 3 de setembro, às 8,30 horas. No dia e hora aprazados a Presidência reabriu os trabalhos, dizendo que havia solicitado ao Prof. Silvino Joaquim Lopes Neto comparecesse à reunião, para auxiliar na feitura das normas para avaliação dos pedidos de reconhecimento de alta qualificação por parte dos candidatos ao concurso para professor titular, já que o prazo para inscrição ao concurso expirará na próxima segunda-feira. Retornando ao assunto vestibular, disse o Prof. Guido Kaster que a Comissão encarregada da proposta de reformulação do vestibular, havia sugerido que se desse um valor maior para a prova de redação e que a língua estrangeira, além de ser somente inglês, passaria a valer 20 pontos e não mais 30 pontos. Este ponto havia ficado para ser discutido nesta reunião e, por isto, a Presidência colocou o assunto em votação, e, após discussão, foi aprovada a proposição. - A seguir o Prof. Guido Kaster disse haver sido convidado o Prof. Silvino Joaquim Lopes Neto, conforme já dissera, já que a Comissão de Pós-Graduação havia sido incumbida de elaborar um ante-projeto de normas que disciplinassem o reconhecimento do notório saber, que consta do Regimento Geral, sem contudo fixar os parâmetros que servissem de base para o reconhecimento e concessão do título. Disse já existir um caso, mas entendeu a Presidência que não deveriam os casos ser analisados um a um, mas, sim, ter normas que os disciplinassem. - Foi dada a palavra ao Prof. Caprio da Costa que disse haver tratado na reunião anterior um trabalho preliminar, não só sobre os candidatos com pretensão a adquirir o título de alta qualificação, facultado pelo art. 273, como, também, o que refere o art. 275 do Regimento Geral, que deverá disciplinar a alta qualificação para os que, sob este título, fossem integrar as Comissões Examinadoras do Concurso. Disse que houve o máximo empenho da Pró-Reitoria para estabelecer alguns critérios e, na área de Letras e Artes, houve bastante dificuldade em emitir conceitos para a avaliação proposta. Disse, também, que não estava satisfeito e nem convencido com toda a listagem que fora apresentada na reunião anterior com as características que deveriam

295
peu

os conteúdos dos pedidos de alta qualificação para um e outro caso já citados. Disse que não tinha possibilidades de avaliação de diversas áreas que fogem, completamente ao seu conhecimento. Deveria existir uma normatização de caráter geral, onde cada caso fosse estudado dentro de outros princípios. Por isso, pela larga vivência acadêmica do Prof. Silvino Lopes Neto, havia sugerido, sem desmerecimento de qualquer membro do Conselho, a presença do mesmo para que fossem colhidas novas sugestões sobre o problema. Lembrou que fora solicitado à Profª Myriam que indicasse um nome, já que a mesma assim entendera, que pudesse trazer sua contribuição no que diz respeito às áreas de Letras e Artes. O Prof. Caprio disse ainda que no seu entender, os assuntos - candidatos e integrantes de Comissões Examinadoras, deveriam ser examinados separadamente, apesar de que embora pareça que estão distantes, há muito em comum já que, no artigo 273 o Livre-Docente e o Doutor têm inscrição garantida o que não ocorre com o art. 275 onde não é contemplada a possibilidade destes integrarem as Bancas Examinadoras. Com a palavra o Prof. Silvino Lopes Neto, disse este que de um artigo para outro existe muita diferença, sobretudo porque os Livre-Docentes são também aspirantes à titularidade, achando que na redação deste artigo fora tido esta preocupação de não incluir nas Bancas os Livre-Docentes, pois do contrário, estes estariam operando em causa própria. - No que se refere ao artigo 273, disse estar se colocando em uma posição inicial de interpretação do artigo que fala em "alta qualificação" e não fala em renome pois este é de aferição objetiva fácil e a alta qualificação tem um conteúdo subjetivo muito sério e difícil de transpor. Disse, para exemplificar, se fixando no âmbito da Universidade que poderia citar duas pessoas que têm renome na especialidade: Profs. Mozart Victor Russomano e Alcides de Mendonça Lima. Disse poder afirmar com segurança que não exista no país nenhum especialista que não conheça estes dois professores, pelas suas obras e pelas contribuições que têm dado nas suas especialidades. E isto se deve ao renome que ambos têm em relação às suas atividades. Coincidemente, e seguidamente acontece, também têm alta qualificação, mas, por outro lado, disse conhecer muitos casos de alta qualificação técnica, sem o renome respectivo, citando como exemplo o Prof. Bruno de Mendonça Lima, que no entender do Prof. Alcides de Mendonça Lima tem muito maior merecimento que este. Disse o Prof. Silvino que não estava discutindo o conceito do filho em relação do pai, mas é que, o Prof. Bruno Lima não quis escrever, por não ter a disposição para publicar, o que é ao contrário no Prof. Alcides que é um escritor de muitas obras que se tornou, por isso também, extraordinariamente conhecido. Isto é renome com alta qualificação. Disse achar realmente difícil julgar a alta qualificação. - Tão difícil que se atreveria sugerir uma certa liberalidade na aceitação dos candidatos. Disse ser claro que devam existir alguns pressupostos que sejam cumpridos mas que não sejam tão exigentes para que não sejam cometidas injustiças, por desconhecimento da situação. Disse ser sua opinião desde há muito, que não deve ser preocupação o ingresso dos candidatos ao concurso pois não devem existir grandes óbices ao acesso. Os óbices devem estar no concurso, na seletividade que se faz no concurso, pois aí é que deve ser comprovado um alto nível de vivência. Disse que a alta qualificação deve ser mostrada no concurso. Às vezes a pessoa não teve tempo para constituir seu renome, por ser muito jovem ou por diversas condições existenciais não foi possível ter acesso à divulgação de seu próprio nome. Outros, não tem a capacidade de auto-promoção, pelo constrangimento de se auto-promoverem, o que não impede serem pessoas de alto conteúdo técnico. Disse que, sem ter se fixado em uma posição es-

treita e que possa ser imediatamente transposta, normativamente, pelo menos ficava com a idéia inicial de que seria conveniente liberalizar um pouco o acesso ao concurso e manter extremo rigor na aprovação. Seria um dado inicial para uma ponderação e início de conversa. Mas não acreditava que se pudesse ditar normas ideais, pois não seria possível colher, nessa teia de normatividade, todos os casos que possam aparecer. O Prof. Guido Kaster disse que a exemplo de outros casos, poderia ser nomeada uma Comissão Especial para julgamento dos casos que surgissem, podendo a mesma se assessorar de elementos de todas as áreas, quando não fosse possível chegar a um consenso, por falta de elementos para julgamento. E esta Comissão funcionaria, igualmente, com relação ao reconhecimento de alta qualificação para integrar as Bancas Examinadoras. Teria a Comissão como objetivo específico examinar estes casos neste concurso para Professor Titular e se extinguiria após a realização de todo o seu trabalho. Foram sugeridos os nomes dos Professores - Silvino Joaquim Lopes Neto, como Presidente e como membros Gastão Coelho Pu reza Duarte, Edilberto Amaral e Maria Luiza Pereira Lima Caruccio. Em discussão foi aprovada a nominata proposta. Nada mais havendo a tratar, o Señhor Presidente agradeceu a comparecência do Prof. Silvino Lopes Neto e dos membros do COCEP e deu por encerrada a sessão. Para constar, eu, Paulo Machado Vieira, Secretário dos Conselhos Superiores, lavrei a presente ata.-.

*Adalberto P. Duarte
Paulo M. Vieira*